Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 136/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3109/2023
PROTOCOLO	: 2235128
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE COLABORAÇÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: GERALDO ROLIM
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA FELIZ IDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE
VALOR	: R$ 484.749,46
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: TERMO DE COLABORAÇÃO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL PARA IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS E REALIZAÇÃO DE FISIOTERAPIA AOS QUE NECESSITAM – TERMO ADITIVO (3ª FASE) – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do termo aditivo**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, II e III, e §4º do RITCE/MS, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** do **1º termo aditivo** (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, e a Associação Unidos da Feliz Idade de São Gabriel do Oeste, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, e §4º do RITCE/MS; **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e **retorno** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão DFS, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 16 de maio de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o termo de colaboração nº 2/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a Associação Unidos da Feliz Idade de São Gabriel do Oeste., tendo por objeto a execução dos serviços de atendimento médico ambulatorial para idosos acima de 60 anos, bem como, realização de fisioterapia aos que necessitam, com valor contratual no montante de R$ 484.749,46.

Impende registrar que a formalização do termo de colaboração foi julgado regular por este Tribunal, por meio do Acórdão Ac02 –157/2023.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o termo aditivo (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 40), concluindo pela regularidade do termo aditivo (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 45), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do termo aditivo (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do termo aditivo.

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

O 1º termo aditivo (peça 31) refere-se à prorrogação de prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados do seu vencimento em 24/01/25.

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar a formalização do 1º termo aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** do 1º termo aditivo (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, CNPJ: 13.659.627/0001-09 e a Associação Unidos da Feliz Idade de São Gabriel do Oeste., CNPJ: 04.157.675/0001-08, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, e §4º do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão DFS, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do 1º termo aditivo.

Presidência e Relatoria Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 16 de maio de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

DAA /MFGM